



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"



DECRETO Nº 2.967/2015

Institui o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011, com alterações introduzidas pelas Portarias MPS nº. 170, de 25 de abril de 2012, nº. 440, de 09 de outubro de 2013 e nº. 65, de 26 de fevereiro de 2014 e na Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, e em especial as disposições da Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011, com alterações introduzidas pelas Portarias MPS nº. 170, de 25 de abril de 2012, nº. 440, de 9 de outubro de 2013 e nº. 65, de 26 de fevereiro de 2014 onde restou estabelecida a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

Considerando que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº. 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº. 170/2012;

DECRETA:

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS INTRODUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Corações – MG, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"



Parágrafo Único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPRECOR;

II – As disposições na Lei Federal nº. 9.717/1998, de 27/11/1998, no que couber;

III – Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº. 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

V – Indicadores econômicos.

Art. 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores titulares de cargos efetivos, estatutários, ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "a" da Portaria MPS nº. 440, de 09 de outubro de 2013, e poderão ou não ser membros Conselho Administrativo do IPRECOR.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) integrantes, entre eles, o Gestor de Investimentos, e mais 02 (dois) servidores indicados pelo Conselho Administrativo do IPRECOR referendado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com certificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº. 440, de 09 de outubro de 2013.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Informar à Diretoria Executiva do IPRECOR, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;

II – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

III – Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"



IV – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatório;

V – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPRECOR, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

VI – Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPRECOR;

VII – Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VIII – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX – Analisar os resultados da carteira do IPRECOR;

X – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPRECOR;

XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do IPRECOR;

XII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

Art. 5º O Comitê de Investimentos será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do IPRECOR, de acordo com a Portaria MPS nº. 519/11.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, referendado pela Diretoria Executiva do IPRECOR pelo período de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário normal de expediente de trabalho.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"



Art. 8º Atendida a exigência do § 4º do art. 2º da Portaria MPS nº. 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS nº. 170/12) os membros do Comitê de Investimentos somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 9º O Comitê de Investimentos reunir-se-à ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do IPRECOR.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 03 (três) o quorum mínimo de membros para a realização das reuniões, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 11. Sempre que um membro do Comitê de Investimentos não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computada como falta.

Art. 12. As reuniões do Comitê de Investimentos observarão os seguintes procedimentos;

I - Verificação do quorum para instalação;

II - Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;

III - Leitura da pauta;

IV - Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;

V - Discussão e deliberação sobre as matérias constantes em pauta;

VI - Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"



VII - Nas reuniões em que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação;

VIII - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;

II - Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;

III - Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;

IV - Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

VI - Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;

VII - Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos;

VIII - Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;

IX - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Comitê de Investimentos, caso não sejam membros do Comitê de Investimentos.

Art. 15. Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificativa e fundamentação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

Art. 16. Os casos não previstos neste Ato Normativo são decididos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 10 de fevereiro de 2015.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



2º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE TRÊS CORAÇÕES / MG
Av. Pres. Dutra, 12 - Centro - Cep 37410-000 - Fone/Fax: (35) 3231-2942 - Tabelião: RÔMULO RESENDE
AUTENTICAÇÃO

Três Corações, 26/03/2015

Conferi a presente com original e achei conforme. Dou fe.

Em Testo, R.R. da verdade.

Rômulo Resende

Emol: R\$4,02 TFE: R\$1,25 Total: R\$5,27